



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls 2

312/2021

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 086 /2021
PROCESSO Nº 312 /2021

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Março Roxo”, e dá outras providências.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

O Vereador Ângelo Paulino da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o mês “Março Roxo”, a ser realizado, anualmente, no mês de março, dedicado à conscientização sobre a epilepsia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O símbolo do mês “Março Roxo” será um laço na cor roxa.

ARTIGO 2º - O mês “Março Roxo” tem como principais objetivos, dentre outros:

- I - realizar ações de prevenção, visando à conscientização da população sobre a epilepsia, seus principais sintomas, causas e tratamentos;
- II - sensibilizar a sociedade para que compreenda e apoie as pessoas com epilepsia;
- III - fomentar atividades de divulgação sobre as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciam uma crise epiléptica;
- IV - estimular atitudes de proteção e apoio às pessoas com epilepsia e a suas famílias;
- V - prestar informações e auxílio às pessoas com epilepsia que buscam tratamentos de saúde.

ARTIGO 3º - O mês “Março Roxo” passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de maio de 2021.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA



JUSTIFICATIVA

O mês “Março Roxo” tem como objetivo promover a inclusão e a conscientização sobre a doença, cujo principal problema está no preconceito em relação às pessoas com epilepsia. A epilepsia é definida pelas circunstâncias de crises epiléticas que interrompem o funcionamento do cérebro de forma breve, repetitiva e imprevisível.

Conviver com as manifestações da epilepsia abrange lidar com uma dose de estigmas. Então, discutir sobre o assunto é de extrema importância para quebrar os mitos em relação à doença.

A epilepsia é uma doença neurológica caracterizada por descargas elétricas anormais e excessivas no cérebro, que são recorrentes e geram as crises epiléticas. As crises podem se manifestar com alterações da consciência ou eventos motores, sensitivos/sensoriais, autonômicos (por exemplo: suor excessivo, queda de pressão) ou psíquicos involuntários percebidos pelo paciente ou por outra pessoa.

A epilepsia é um distúrbio crônico do cérebro caracterizado por convulsões ou ataques repetidos. A origem dos ataques pode ser uma lesão cerebral subjacente, uma lesão estrutural do cérebro, uma doença sistêmica, ou até ser idiopática (sem causa orgânica). Os ataques epiléticos consistem em perda de consciência, espasmos convulsivos de partes do corpo, explosões emocionais ou períodos de confusão mental (<https://epilepsia.org.br/mitos-e-verdades-de-epilepsia/>).

Nos indivíduos epiléticos, as ondas cerebrais, que são uma manifestação da atividade elétrica do córtex cerebral, têm um ritmo característico anômalo. Desta forma, uma parte considerável da população está sujeita a estes distúrbios, não podendo ser aceita pela sociedade e pelo Poder Público qualquer forma de discriminação.

A discriminação é proibida expressamente, com fulcro no artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, está promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Projeto de Lei ora apresentado visa conscientizar a sociedade sobre a epilepsia, com a instituição do mês “Março Roxo”, uma vez que, anualmente, no dia 26 de março, é comemorado o Dia Mundial de Conscientização sobre a Epilepsia.

Diadema, 27 de maio de 2021.

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA